



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATO DE SANÇÃO</b> .....	2
<b>ATO DE SANÇÃO</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>LEI MUNICIPAL Nº 213/2025, de 17 de dezembro de 2025.</b> ....	2
<b>ATO DE SANÇÃO</b> .....	3
<b>ATO DE SANÇÃO</b> .....	3





GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO

ATO DE SANÇÃO

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DE MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, bem como nos termos dos artigos 36 e 55, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município de Cedral/MA, que **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 022/2025, de 09 de dezembro 2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado na sessão ordinária da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2025, recebido em 17 de dezembro de 2025, transformando na **Lei Municipal nº 213/2025, de 17 de dezembro de 2025, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 110/2014, ACRESCENTANDO OS ARTS. 29-A E 29-B E MODIFICANDO OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 33, E ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO 3º, PRIORIZANDO A GESTÃO PARTICIPATIVA-DEMOCRÁTICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, e que neste ato a presente Lei Municipal passa a vigor em seus efeitos legais.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**

Prefeito Municipal

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA  
Chefe de Gabinete/ Gabinete do Prefeito  
Código identificador: wtubwcnxyby20251217171216

LEI

**LEI MUNICIPAL Nº 213/2025, de 17 de dezembro de 2025.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 110/2014, acrescentando os arts. 29-A e 29-B e modificando os parágrafos 1º e 2º do artigo 33, e acrescentando o parágrafo 3º, priorizando a gestão participativa-democrática na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e nos termos do que estabelece a Constituição da República; e faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral, que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 110/2014 os arts. 29-A e 29-B, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29-A. Toda a despesa com a folha de pessoal da Secretaria Municipal de Educação não poderá ultrapassar o limite constitucional de 70% (setenta por cento).

Art. 29-B. O Poder Executivo poderá suprimir vantagens e/ou gratificações para que a despesa com pessoal não ultrapasse o limite constitucional de 70% (setenta por cento).”



**Art. 2º.** Os §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei Municipal nº 110/2014 passam a vigorar, acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 33. (...)

§ 1º. O processo de escolha para as funções de gestão escolar, a saber, Diretor e Vice-Diretor para Unidades Escolares Municipais, será organizado inicialmente por meio da Avaliação de Mérito e Desempenho de professores do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º. O profissional da educação municipal, sendo do quadro efetivo, comissionado e/ou contratado, será eleito para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá por meio de Edital as regras para a escolha do profissional para as funções de Diretor e Vice-Diretor, privilegiando os princípios da Gestão Democrática e da Transparência, em conformidade com o art. 14 da Lei Federal nº 9.394/1996.”

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**

Prefeito Municipal

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA  
Chefe de Gabinete/ Gabinete do Prefeito  
Código identificador: q9d62eawj20251217171208

**ATO DE SANÇÃO**

**ATO DE SANÇÃO**

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DE MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, bem como nos termos dos artigos 36 e 55, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município de Cedral/MA, que **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 023/2025, de 09 de dezembro 2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado na sessão ordinária da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2025, recebido em 17 de dezembro de 2025, transformando na **Lei Municipal nº 212/2025, de 17 de dezembro de 2025, que “INSTITUI O IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS – IBS, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 016/1999 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, e que neste ato a presente Lei Municipal passa a vigor em seus efeitos legais.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e cumpra-se.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA  
Chefe de Gabinete/ Gabinete do Prefeito  
Código identificador: wg1erug2yi20251217171255





**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Cedral - MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município  
Praça Newton Bello, nº 66, Centro  
Cep: 65256-000

**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**  
Prefeito Municipal

**Informações: [contato@cedral.ma.gov.br](mailto:contato@cedral.ma.gov.br)**

